



Realização:



Água como direito humano  
fundamental: tarifa social e  
volume mínimo essencial  
21/05/2024



Realização:



# Tarifa social e Direitos Humanos



Realização:



## A lente dos DHAES

- A garantia dos serviços de água e esgotamento sanitário a custo acessível é crucial para a realização dos direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário.
- O valor das tarifas não podem comprometer a realização de outros direitos humanos, tais como à alimentação, habitação, saúde ou educação.
- Os direitos humanos exigem a prestação de serviços economicamente acessíveis a todos, independentemente da capacidade de pagamento, dos locais e das condições de moradia

# Projeto de Lei nº 795, de 2024 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 505, de 2013)



Realização:



- Autor: Senador Eduardo Braga
- Relator na Câmara dos Deputados: Deputado Pedro Campos (PSB – PE)
- Relator no Senado: Senador Flávio Arns (PSB – PR)
- Relator Adhoc: Senador Oriovisto Guimarães (Podemos PR)
- Última tramitação/14/05/2024



Realização:



# (Da Elegibilidade)



Realização:



## (Da Elegibilidade)

...

Art. 2º A Tarifa Social de Água e Esgoto **deverá incluir os usuários com renda per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo** que se enquadrem em um dos seguintes critérios:

I – pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou

## (Da Elegibilidade)

II – pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família **e que receba**, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo.



Realização:



## (Da Elegibilidade)

§ 1º **Não serão incluídos no cálculo** da renda per capita do grupo familiar de que trata esta Lei os valores recebidos do **BPC, do Programa Bolsa Família** e de qualquer outro benefício que venha a substituí-los.

§ 2º A unidade usuária beneficiada que deixar de se enquadrar nos critérios de elegibilidade previstos neste artigo terá o direito de permanecer como beneficiária da Tarifa Social de Água e Esgoto por **pelo menos 3 (três) meses**, e das faturas referentes a esse período deverá constar aviso da perda iminente do benefício.



Realização:





## (Da Elegibilidade)

Art. 3º A unidade usuária beneficiada com a Tarifa Social de Água e Esgoto perderá o benefício quando o prestador do serviço, por meio de atendimento técnico qualificado, detectar e comprovar qualquer um dos seguintes atos irregulares

Incisos I a V...

Parágrafo único. Quando detectado qualquer um dos atos irregulares previstos nos incisos I a V do caput deste artigo, o prestador do serviço deverá notificar a unidade usuária beneficiada na fatura, **por pelo menos 3 (três) meses, com a descrição da irregularidade e a solicitação da regularização** da condição da unidade antes de retirá-la do banco de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto.



Realização:



### (Da Efetivação do Benefício)

Art. 4º A classificação das unidades usuárias na categoria tarifária social **deverá ser feita automaticamente pelo prestador do serviço**, com base em informações obtidas no CadÚnico e nos bancos de dados já utilizados pelos prestadores.

...

§ 4º A unidade usuária que satisfizer aos critérios de elegibilidade da Tarifa Social de Água e Esgoto deverá ser incluída na categoria tarifária social pelo prestador do serviço, **sem necessidade de prévia comunicação ao usuário.**



Realização:





Realização:



# (Da Efetivação do Benefício)

## (Da Efetivação do Benefício)

Art. 5º Para classificação das unidades usuárias na Tarifa Social de Água e Esgoto que **não forem identificadas automaticamente**, os usuários **deverão dirigir-se aos centros de atendimento do prestador de serviços** para cadastramento, com o documento oficial de identificação do responsável familiar e um dos seguintes documentos:

- I – comprovante de cadastramento no CadÚnico;
- II – cartão de beneficiário do BPC; ou
- III – extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro regime de previdência social público ou privado.



Realização:



### (Da Efetivação do Benefício)

§ 1º O prestador **não poderá exigir documentos diversos dos constantes do caput** deste artigo para a classificação e a atualização das unidades usuárias na Tarifa Social de Água e Esgoto.

§ 2º A não classificação das unidades usuárias na Tarifa Social de Água e Esgoto após apresentação dos documentos previstos no caput deste artigo **motivará o entendimento de cobrança indevida por parte do prestador do serviço.**



Realização:



## (Da Efetivação do Benefício)

§ 3º O prestador do serviço deverá **dispor de meios físicos e virtuais, de fácil identificação e acesso**, para recepção dos documentos previstos no caput deste artigo e classificação da unidade usuária na categoria tarifária social.



Realização:





Realização:



# (Do Desconto e seu Financiamento)

### (Do Desconto e seu Financiamento)

Art. 6º O valor da Tarifa Social de Água e Esgoto de que trata esta Lei consistirá **em percentual de desconto de 50%** (cinquenta por cento) **sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo**, observadas as diretrizes nacionais determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§ 1º O valor de que trata o caput deste artigo será aplicado **aos primeiros 15 m<sup>3</sup>** (quinze metros cúbicos) por residência classificada no benefício, e sobre o excedente de consumo poderá ser cobrada a tarifa regular.



Realização:





## (Do Desconto e seu Financiamento)

§ 2º Os critérios e o percentual estabelecidos neste artigo corresponderão a **padrões mínimos** a serem observados pelos titulares dos serviços públicos de água e esgoto, **sem implicar revogação ou invalidação de regras, critérios ou descontos tarifários já instituídos em seus territórios.**

§ 3º A instituição da Tarifa de Água e Esgoto, nos termos desta Lei, **deverá preservar o direito adquirido** e somente será eficaz em relação ao prestador do serviço mediante prévia recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observada a legislação aplicável.



Realização:



## COMUNICADO - 1/23

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, nos termos da Deliberação Arsesp 1.394 de 6 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 7 de abril de 2023 (Caderno Executivo I, Seção I - pág. 64); da Deliberação Arsesp 1.395, de 6 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 7 de abril de 2023 (Caderno Executivo I, Seção I - págs. 64 e 65); da Deliberação Arsesp 1.396, de 6 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 7 de abril de 2023 (Caderno Executivo I, Seção I - pág. 65); e do artigo 28 do Regulamento do Sistema Tarifário, aprovado pelo Decreto Estadual 41.446, de 16 de dezembro de 1996; comunica que as Tarifas e demais condições que vigorarão a partir de 10 de maio de 2023, serão as seguintes:

### 1. – Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos:

#### 1.1 - Diretoria Metropolitana:

**1.1.1 – MC** (inclui o município de Mauá – Somente água), **ML** (inclui os municípios de Guararema e Santa Isabel), **MN** (exceto para os municípios de Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem), **MO** e **MS**.

Tarifas dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m <sup>3</sup> /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
<b>Residencial / Social (i)</b>		
0 a 10	11,19 /mês	11,19 /mês
11 a 20	1,92 / m <sup>3</sup>	1,92 / m <sup>3</sup>
21 a 30	6,84 / m <sup>3</sup>	6,84 / m <sup>3</sup>
31 a 50	9,74 / m <sup>3</sup>	9,74 / m <sup>3</sup>
acima de 50	10,77 / m <sup>3</sup>	10,77 / m <sup>3</sup>
<b>Residencial / Vulnerável (ii)</b>		
0 a 10	8,53 /mês	8,53 /mês
11 a 20	0,96 / m <sup>3</sup>	0,96 / m <sup>3</sup>
21 a 30	3,23 / m <sup>3</sup>	3,23 / m <sup>3</sup>
31 a 50	9,74 / m <sup>3</sup>	9,74 / m <sup>3</sup>
acima de 50	10,77 / m <sup>3</sup>	10,77 / m <sup>3</sup>
<b>Residencial / Normal</b>		
0 a 10	35,85 /mês	35,85 /mês
11 a 20	5,62 / m <sup>3</sup>	5,62 / m <sup>3</sup>
21 a 50	14,00 / m <sup>3</sup>	14,00 / m <sup>3</sup>
acima de 50	15,43 / m <sup>3</sup>	15,43 / m <sup>3</sup>
<b>Comercial / Entidade de Assistência Social (iii)</b>		
0 a 10	35,98 /mês	35,98 /mês
11 a 20	6,99 / m <sup>3</sup>	6,99 / m <sup>3</sup>
21 a 50	13,47 / m <sup>3</sup>	13,47 / m <sup>3</sup>
acima de 50	13,99 / m <sup>3</sup>	13,99 / m <sup>3</sup>
<b>Comercial / Normal</b>		
0 a 10	71,98 /mês	71,98 /mês
11 a 20	14,00 / m <sup>3</sup>	14,00 / m <sup>3</sup>
21 a 50	26,84 / m <sup>3</sup>	26,84 / m <sup>3</sup>



## (Do Desconto e seu Financiamento)

Art. 8º A Tarifa Social de Água e Esgoto será financiada, **prioritariamente, por meio de subsídio cruzado**, consistente no rateio de seu custo entre as demais categorias de consumidores finais atendidas pelo prestador do serviço, proporcionalmente ao consumo.



Realização:





Realização:



# (Da Conta de Universalização do Acesso à Água)

## (Da Conta de Universalização do Acesso à Água)

Art. 9º É o Poder Executivo federal **autorizado a criar a Conta de Universalização do Acesso à Água** em âmbito nacional, com vistas à universalização do acesso à água e com os seguintes objetivos:

....

V – fortalecer mecanismos de proteção social, **de forma a evitar interrupção no fornecimento de água para as famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade socioeconômica;**

VI – **incentivar economicamente o investimento em áreas de vulnerabilidade social para garantir a ampliação do acesso à água;**



Realização:



## (Da Conta de Universalização do Acesso à Água)

...

VII – prover recursos para compensar descontos aplicados nas tarifas decorrentes da aplicação de subsídios tarifários e não tarifários aos usuários que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos serviços

Art. 10. A Conta de Universalização do Acesso à Água poderá ser custeada por dotações orçamentárias da União e demais recursos advindos por intermédio do Poder Executivo, sujeitos à disponibilidade orçamentária.



Realização:



## (Da Conta de Universalização do Acesso à Água)

Art. 11. A gestão e a distribuição dos recursos da Conta de Universalização do Acesso à Água observarão o disposto no art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e ficarão a cargo do Poder Executivo federal, que priorizará sua alocação de acordo com os seguintes critérios:

- I – **a quantidade total de usuários beneficiados pela Tarifa Social de Água e Esgoto**
- II – **a diversificação regional;**
- III – o custo absoluto e a necessidade de suplementação financeira de cada prestador do serviço;
- IV – o cumprimento de metas de universalização e de adimplemento estabelecidas pelo órgão regulador competente.



Realização:



## (Da Conta de Universalização do Acesso à Água)

§ 1º Órgão competente do Poder Executivo federal indicará as informações necessárias para a distribuição dos recursos, que serão coletadas pelas ERIs\* e consolidadas pela ANA.

§ 2º O repasse de recursos da Conta de Universalização do Acesso à Água será feito diretamente ao prestador do serviço, de acordo com as informações coletadas pelas ERIs e disponibilizadas pela ANA ao órgão competente do Poder Executivo federal.

\*Entidade Reguladora Infranacional (ERI)



Realização:







Realização:



# (Dos demais Direitos e Deveres)



Realização:



## (Dos demais Direitos e Deveres)

~~Art. 12. É reconhecido o direito ao beneficiário de Tarifa Social de Água e Esgoto prevista nesta Lei de obter a ligação de água ou de esgoto da unidade usuária em que reside de forma gratuita, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmados por meio de procedimentos licitatórios.~~

## (Dos demais Direitos e Deveres)

Art. 12. Caberá ao governo federal, aos prestadores do serviço e aos órgãos reguladores competentes:

I – **proceder à ampla divulgação aos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgoto sobre o funcionamento, os direitos, os processos de classificação e as consequências do não cumprimento das condições previstas nesta Lei** relativos à Tarifa Social de Água e Esgoto, bem como sobre quaisquer outras informações que visem ao melhor entendimento e à ampliação do benefício;



Realização:



## (Dos demais Direitos e Deveres)

II – **atualizar, anualmente, o número total de famílias elegíveis à Tarifa Social de Água e Esgoto**, nos termos dos incisos I e II do caput do art. 2º desta Lei, e o número total de unidades usuárias efetivamente beneficiadas

Parágrafo único. **As \*ERIs deverão enviar as informações dos prestadores do serviço que estão cumprindo esta Lei à ANA**, a qual ficará incumbida de dar publicidade à lista positiva em seu sítio eletrônico.

\*Entidade Reguladora Infranacional (ERI)



Realização:



## (Aspectos a serem considerados)

- Tarifa Social só para a primeira faixa de consumo;
- Não estar explicitado a proibição da interrupção no fornecimento de água, em caso de inadimplência, para as famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como a garantia de fornecimento de volume mínimo diário para cada morador da unidade habitacional ;



Realização:



## (Aspectos a serem considerados)



Realização:



- A necessidade de se considerar o fato que numa ligação pode haver várias economias;
- A exclusão da garantia na não cobrança pela ligação de água ou de esgoto;
- O fato da Tarifa Social ser aplicada somente à primeira faixa de consumo



Realização:



Obrigado  
Edson Aparecido da Silva  
Assessor de Saneamento da FNU e  
Secretário Executivo do ONDAS  
21/05/2024